



DESPACHO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

1. O Decreto Regulamentar nº 18/2009 de 4 de Setembro, que aplica à Administração Local a Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevê no seu art.º 22º a constituição de uma Comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.
2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo do serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de dois anos (Biénio 2011-2013), sendo dois efectivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes.
4. Têm capacidade eleitoral activa e passiva, todos os trabalhadores do mapa de pessoal em serviço efectivo, que possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos seis meses, no corrente ano.
 - 4.1 Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea h), do art.º 4º da Lei nº 66-B/2007, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses”.
 - 4.2 Os trabalhadores em regime de mobilidade estão excluídos do presente âmbito.



5. Assim, nos termos do art.º 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia **28 de Dezembro de 2010.**
6. Serão constituídas 2 mesas de voto:
- **Mesa nº 1** no Edifício dos Paços do Concelho (junto à DRH) que funcionará das 9.00h às 17.30h e irão votar os trabalhadores dos seguintes serviços: Acção Social, Bares, Telecentro, Centro Municipal da Juventude, Parque João Paulo II, Telecentro, Aproveitamento, Arquivo, Auditório, Teatro Municipal, Biblioteca Municipal, Mercados, Cemitérios, Aferição de Pesos e Medidas, Departamento Geral de Administração Financeira, Divisão de Obras por Empreitada, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Divisão de Recursos Humanos, Gabinete Técnico Local, Informática, Limpeza de Interiores, Museus, Centro de Memória, Pavilhão e Recintos Desportivos, Piscinas de Vila do Conde e Mindelo, Policia Municipal, Turismo, Gabinetes de Apoio, Gabinete de Imagem, Portarias;
 - **Mesa nº 2** nos Armazéns Gerais (junto ao refeitório), que funcionará das 8.30h às 17h e irão votar os trabalhadores dos seguintes serviços: Armazéns Gerais, Jardins, Motoristas, Obras Escolares, Habitação Social, Serviço de Higiene e Limpeza, Trânsito e Parques de Estacionamento.
7. Mais determino que:
- 7.1 A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada até ao dia **21 de Dezembro de 2010.** Na falta desta indicação os mesmos serão designados por mim até ao dia **22 de Dezembro de 2010.**
- 7.2 A Divisão de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do acto eleitoral.
- 7.3 Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
- a) Os nomes dos membros da mesa,
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) O número total de eleitores inscritos e votantes,
- e) O número total de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) Quaisquer outras ocorrências que a mesma julgue dignas de menção.

7.4 Em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, o desempate far-se-á segundo o critério de antiguidade na carreira.

- 8. Os trabalhadores que fizerem parte da mesa de voto serão dispensados dos seus deveres profissionais e de igual modo serão concedidas facilidades, pelo período estritamente necessário, aos restantes trabalhadores para exercerem o seu direito de voto.
- 9. Os resultados do acto eleitoral deverão ser comunicados ao Sr. Presidente da Câmara até às 17.30h do dia **30 de Dezembro de 2010**.
- 10. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida, eng.º